

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 23381.004959.2021-15

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico (SRP) n.º 05/2021/REITORIA/IFPB

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 05/2021/REITORIA/IFPB, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de apoio administrativo, de forma contínua e com a dedicação exclusiva de mão de obra, para fins de atendimento às necessidades institucionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Preliminarmente, ressalto a necessidade de leitura atenta do edital haja vista que a resposta aos questionamentos efetuados se encontra nele e/ou no Termo de Referência.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 24 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, em consonância com o disposto no inciso II, do art. 17, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, os pedidos de esclarecimentos referentes **ao edital e seus anexos** deverão ser enviados ao pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado no dia **24/08/2021** encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos dentro do prazo legal estabelecido no regramento supramencionado.

2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese, o peticionante solicita o saneamento de dúvidas conforme os questionamentos a seguir:

1. O Termo de Referência, quando trata da “prestação dos serviços de Portaria - CBO 5174-15 e de Vigilância – CBO 5173-30”, traz o seguinte texto: “7.3.10.2.2. O cumprimento da realização das rondas conforme estabelecido neste documento será fiscalizado de acordo com a verificação do registro do relógio vigia.”. Sendo assim, pergunto: no caso das empresas que participarem de lotes que contam com

o fornecimento do serviço de Portaria (e não o de vigilância), o equipamento de registro do relógio vigia deverá ser fornecido pela contratada ou pela contratante?

2. Haverá a necessidade de instalação de Relógio de Ponto Biométrico? Se sim, em quais localidades?

3. A permanência do preposto no local da prestação do serviço deverá ser integral ou poderá ser apenas quando solicitado pela contratante?

4. Considerando o item 8.4.4.2. do Edital:

“8.4.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

8.4.4.2.1. Convenção Coletiva de Trabalho - CCT PB n.º 000047/2021;

8.4.4.2.2. Convenção Coletiva de Trabalho - CCT PB n.º 000035/2019;

8.4.4.2.3. Convenção Coletiva de Trabalho - CCT PB n.º 000387/2020.”

Pergunto:

a) Considerando que a CCT PB000035/2019 encontra-se com a vigência expirada, para fins de ratificação de tratamento isonômico entre as propostas, pergunto: as empresas podem basear suas propostas das categorias pertinentes na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT PB n.º 000035/2019? Se não, qual seria o instrumento indicado? Se sim, qual será o tratamento de tal proposta em caso de eventual repactuação?

3. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

Acerca das dúvidas apresentada pelo peticionante, e alertando que os apontamentos aqui apresentados fazem referência aos estudos desenvolvidos no âmbito da unidade gerenciadora, esclarecemos que:

Questionamento 01:

Resp.: Em atenção ao questionamento, vejamos atentamente o que diz o Edital:

7.3.10.2. Ronda Interna

7.3.10.2.1. Durante a semana (segunda-feira a sexta-feira), serão efetuadas, **por parte dos Vigilantes, rondas internas a cada 2 (duas) horas, das 24h00min às 06h00min, em todo o perímetro das dependências e instalações das Unidades Administrativas e Acadêmicas vinculadas à Reitoria do IFPB, objeto da presente contratação.** Nos finais de semana e feriados, realizar as rondas no período noturno respeitando o intervalo entre as rondas mencionadas acima, nos pontos eletrônicos instalados estrategicamente e atentar aos itens abaixo: **(grifo nosso)**

[...]

7.3.10.2.2. O cumprimento da realização das rondas conforme estabelecido neste documento será fiscalizado de acordo com a verificação do registro do relógio vigia. (grifo nosso)

Diante da análise das disposições editalícias, as rondas internas, destacadas no ponto acima, são atribuições exclusivas do Vigilante. Sendo de obrigatoriedade da empresa Contratada o fornecimento do equipamento de registro do relógio vigia.

Questionamento 02:

Resp.: Em conformidade com as disposições do subitem 8.14. do Termo de Referência, é de obrigatoriedade da empresa Contratada fazer o registro e controle de frequência dos seus funcionários, não trazendo qualquer exigência quanto a forma do presente controle. O art. 74, da CLT não exige a obrigatoriedade do ponto eletrônico, o registro pode ser manual, mecânico ou eletrônico, o que a empresa julgar ideal.

Questionamento 03:

Resp.: Em conformidade com as disposições do § 4º, do art. 44, da Instrução Normativa SG/MPDG n.º 05/2017, a depender da natureza dos serviços, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.

Logo, presume-se que a presente obrigatoriedade da manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, dependerá da análise de necessidade por parte do Órgão / Entidade Contratante.

Questionamento 04:

Resp.: O referencial balizador que a Administração adotou para o preenchimento das planilhas de custo e formação de preços da licitação, para os postos de motoristas, teve por base os contratos administrativos vigentes que tem objeto idêntico ao que será contratado, que adotam como parâmetro balizador a CCT PB000035/2019.

De forma que não será admitindo a adoção de piso salarial inferior aos previstos nas respectivas planilhas de custos e formação de preços, que seguem em anexo ao Instrumento convocatório, garantindo-se, por conseguinte, a análise das propostas, sem que ocorra o comprometimento da isonomia do certame.

Uma vez adotada, pela Licitante, a CCT PB000035/2019, como parâmetro balizador da elaboração de sua proposta, a CCT que vier a lhe substituir será a adotada para o caso de eventual repactuação do ajuste a ser pactuado.

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e <http://www.ifpb.edu.br/transparencia/licitacoes>, dando continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Por fim, ressalta-se que os termos do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 05/2021 mantêm-se inalterados.

João Pessoa-PB, 25 de agosto de 2021.

CARLOS DIEGO DOS SANTOS CARVALHO
Pregoeiro